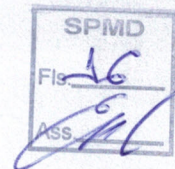




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 34/2020/CDCC

Referente ao Substitutivo Intergal nº 01, apresentado ao PL 222/2020 que **“DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL DOS ACESSOS A SITES DE COMUNICAÇÃO, REDES SOCIAIS E STREAMING, SEM QUALQUER CONTABILIZAÇÃO DO PACOTE DE DADOS DOS CLIENTES E DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET POR INADIMPLÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS REFERENTES À CONTENÇÃO DO VÍRUS COVID-19.”**

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado

Dr. JOÃO.

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 222/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/03/2020, sendo colocada em regime de dispensa de pauta. Após, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 30/03/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 30/03/2020 para emissão de parecer quanto ao mérito. Em _____ foi aprovado em 1ª votação. Em _____ retornou a esta Comissão para análise de parecer quanto ao Substitutivo Integral nº 01. Em _____ foi determinado o apensamento do Projeto de Lei nº 232/2020 por tratar-se de matéria análoga.

Em sua justificativa, alega o autor que o projeto tem por “objetivo regulamentar temporariamente o quadro excepcional que se encontra a Saúde Pública do Estado, a fim de não prejudicar os consumidores.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

A presente propositura pretende regulamentar a proteção ao consumidor, no particular caso das relações consumeristas travadas no interstício temporal compreendido pela manifestação da pandemia do Coronavírus, no que tange aos serviços fornecidos pelas empresas de telefonia e internet, tidos como fundamentais para a manutenção da vida na atual conjuntura mundial.

Diante da atual pandemia assoladora do mundo, qual seja o Covid19, a normalidade da prestação dos serviços deve ser alterada, de modo a coadunar-se ao panorama sócio-econômico vigente. Assim, muitas medidas legislativas vem sendo tomadas para adequar o direito à realidade pela qual passa a população.

No especial caso tratado neste projeto de lei, temos como foco a disponibilização gratuita e obrigatória por parte das empresas de telecomunicação e internet de serviços indispensáveis ao atual panorama, quais sejam, os de comunicação e internet. Tais serviços, de cunho essencial, devem, neste momento turbulento serem assegurados aos consumidores, como forma de proteger a vulnerabilidade pela qual passam. Assim é também o entendimento do CDC, ao estampar em seu artigo regente das relações de consumo o seguinte:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo

O presente projeto de lei, nada mais faz que reconhecer a vulnerabilidade do consumidor advinda da crise mundial pandêmica do Corona vírus, e assim, ajustar a legislação de modo a



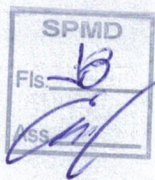
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



proteger o consumidor de eventuais abusos por parte das prestadoras dos serviços essenciais de internet e comunicação.

Portanto, diante do alarmante quadro universal, mister se faz a aprovação deste projeto, para que a vulnerabilidade do consumidor encontre alento e paz nos colos daquele que tem como fim último o bem comum de todos, o Estado.

Quanto ao Substitutivo Integral nº 01 apresentado pelo mesmo autor do projeto original, o mesmo manifesta tão somente aperfeiçoamento legislativo constitucional, de modo a adequar a proposta ao ordenamento jurídico de maneira harmônica. Assim, em nada atrapalha o projeto original, mas sim aperfeiçoa-o, motivo pelo qual nos manifestamos pela sua aprovação.

Quanto ao Projeto de Lei nº 232/2020, o mesmo, é evidente cópia do projeto 222/2020. Sendo assim, faz jus ao previsto no art 194, I do Regimento Interno da ALMT que prevê a prejudicialidade da proposta idêntica à outra já aprovada. Como a proposta 222/2020 já foi aprovada em 1ª votação, fica portanto prejudicada a análise do projeto 232/2020.

Assim, diante do veemente conteúdo social da proposta, e sendo ela medida da mais clara defesa ao consumidor, nos manifestamos pela sua aprovação nos termos do Substitutivo Integral nº 01. Fica prejudicada a discussão ou votação do projeto 232/2020 pelos motivos regimentais acima expostos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 222/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, nos termos do Substitutivo Integral nº 01; bem como pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 232/2020 de autoria do Deputado Wilson Santos com fundamento no art. 194, I do Regimento Interno da ALMT.

Sala das Comissões, em de de 2020.



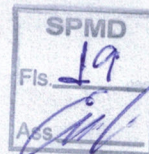
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 222/2020 - Parecer nº 34/2020
Reunião da Comissão em <u>28/04/20</u>
Presidente: Deputado
Relator: <u>Deputado De. João</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 222/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, nos termos do Substitutivo Integral nº 01; bem como pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 232/2020 de autoria do Deputado Wilson Santos com fundamento no art. 194, I do Regimento Interno da ALMT.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<u>[Signature]</u> <u>[Signature]</u>